

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 - ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 253/96.

Dispõe sobre expansão do Sistema Telefonico no Município de Araputanga-MT.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu promulgo, e sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Entrocamento e Absorção da Planta com a Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT e aditivo contratual de Empreitada Global com a Construtel Projetos e Construções Ltda., com o objetivo de expansão do sistema telefônico da localidade de Araputanga em até 350 (trezentos e cinquenta) terminais.

Art. 2º - A expansão do sistema telefônico dar-se-á em regime especial conforme documento DD-204 DE 10/11/95 Das Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, o qual estabelece critérios e procedimentos para expansão do sistema de telecomunicações através do Programa "PLANTA COMUNITARIA DE TELEFONIA - PCT".

Art. 3º - Todos projetos técnicos requeridos pelo sistema a ser instalado, serão aprovados previamente pela Telemat, que exercerá também Fiscalização e executará os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar a TELEMAT do recolhimento do imposto ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pela posterior operação e manutenção do sistema instalado, bem como, as empresas prestadoras de serviços que servirão para execução do mesmo.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá ainda adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis, que se fizerem necessárias à execução dos serviços aqui autorizados.

Art. 6º - Após a sua aceitação técnica, todo o acervo do Sistema telefônico a ser instalado será doado à TELEMAT, pela Prefeitura Municipal, devidamente autorizada pelos assinantes participantes deste Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 - ARAPUTANGA-MT

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês
de Abril de 1996.



LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria registrado em livro
próprio em data supra.



MARCO ANTONIO BATISTA
SECRETARIO GERAL